



SELO FUNARPEN
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012/2011

Ressarcimento Demais Atos Gratuitos



Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais

Curitiba, 01 de Março de 2011

OFICIO 030/2011

SENHORES REGISTRADORES CIVIS

Em complemento e reportando aos ofícios nrs. 285/10 e 008/2011 temos a honra de informar a todos os Registradores Civis do Estado do Paraná que o Conselho Diretor do FUNARPEN decidiu proceder os ressarcimentos dos demais atos gratuitos praticados e solicitados por órgãos governamentais ou a eles equiparados nos termos seguintes:

O Conselho Diretor do FUNARPEN- Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais, no uso das atribuições legais consoante os termos da Lei no. 13228 de 18 de julho de 2001 e face ao decidido e aprovado na Assembléia Geral Ordinária realizada em 25 de outubro do ano de 2010 e;

Considerando a instituição pelo Governo Federal da lei da gratuidade em março de 1.998 que obriga Registradores Civis a pratica dos atos sem custo para as partes bem como para o Poder Público;

Considerando as constantes solicitações de entidades públicas ou a elas equiparadas que resultam na pratica de ato gratuito pelo Registrador Civil.

Considerando a necessidade de regulamentar esses ressarcimentos aos Registradores Civis pelos demais atos gratuitos praticados nos termos das respectivas Leis 13228/2001 a partir dos atos praticados no mês de fevereiro de 2011 inclusive, **RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE:**

INSTRUÇÃO NORMATIVA 012/2011 – NORMAS PARA RESSARCIMENTO DOS DEMAIS ATOS GRATUITOS PRATICADOS

A partir de 01 de março do ano de dois mil e onze, o FUNARPEN estará ressarcindo os Registradores Civis nos termos da Lei 13228/2001, pela prática dos demais atos gratuitos efetivamente praticados e exclusivamente solicitados por órgãos públicos ou a ele equiparados, tendo como base o mês de fevereiro de 2011 observada a ordem de preferência e condições seguintes:

1) Ressarcimento dos demais Atos Gratuitos praticados exclusivamente para atender as solicitações de entidades públicas ou a elas equiparadas de:

1.1 - Os atos gratuitos de Segundas Vias de certidões de nascimentos, óbitos, natimortos, interdições e casamentos expedidos;

1.2- Os atos gratuitos praticados e registrados no Livro “E” referentes à opção de nacionalidade, sentença de separação e divórcio, interdições e transcrições de nascimentos e óbitos;

1.3- Os atos gratuitos de casamentos celebrados pelo programa governamental “Paraná em Ação” nos termos já implantados pelo Fundo de acordo com a Instrução Normativa n°. 009/2009 à qual ficam aditadas os ressarcimentos que serão realizados pelo Fundo pelas certidões remetidas pelos Serviços de Registros que não lavraram os atos de casamentos;

1.4- Os atos gratuitos de casamentos realizados no Programa do Poder Judiciário “Justiça nos Bairros”, nos termos da Instrução Normativa 009/2009 à qual ficam aditadas os ressarcimentos que serão realizados pelo Fundo pelas certidões remetidas pelos Serviços de Registros que não lavraram os atos de casamentos;

e 1.5- Os atos gratuitos de Averbações realizadas às margens dos respectivos registros serão ressarcidos pelo FUNARPEN a partir dos atos gratuitos praticados tendo como base o mês de fevereiro de 2011, os quais serão ressarcidos durante o mês de Março corrente;

2) Condições dos ressarcimentos:

2.1 - Para os atos gratuitos descritos nos itens **1.1 e 1.5**, haverá ressarcimento até o teto limite de 40 unidades mensais para os atos gratuitos praticados pelos Registradores Civis da Entrância Inicial e 60 unidades mensais para os atos gratuitos praticados pelos Registradores Civis das Entrâncias Intermediária e Final, respeitado, quanto aos valores o determinado nos parágrafos 4º e 5º do artigo 3º da Lei 13228/2001;

2.2 – Para os atos gratuitos praticados dos casamentos descritos nos itens 1.3 e 1.4 os valores dos ressarcimentos serão os correspondentes a 50% do estipulado no item III da Tabela XII do Regimento de custas para os atos da mesma natureza;

2.2.1- As segundas vias de certidões que sejam fornecidas pelos Registradores Civis que não lavraram dos atos de casamentos serão ressarcidas pelo FUNARPEN no valor correspondente a 50% do estipulado no item II da Tabela XII do Regimento

de Custas para os atos da mesma natureza, por certidão, sempre respeitado os termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 3º da Lei 13228/2011;

2.3- Para o recebimento dos ressarcimentos dos atos gratuitos praticados de acordo com o item 1), o FUNARPEN está disponibilizando metodologia para preenchimento manual das informações quantitativas quer seja na planilha física que integra a presente Instrução Normativa bem como pelo sistema de dados originários de cada Serviço Registral, das respectivas quantidades demonstrativas dos demais atos gratuitos praticados, observados os tetos limites por entrância;

2.4- Em espaço apropriado nos respectivos documentos informativos, os Registradores deverão certificar as suas autenticidades que sejam a expressão da verdade, **nos termos dos modelos anexos**;

2.5- Os registradores civis deverão manter em seus arquivos toda documentação comprobatória das solicitações de fornecimento dos documentos solicitados pelas autoridades competentes para auditoria pelo FUNARPEN entre as medias mensais ressarcidas anteriormente comparativamente às novas disposições da presente Instrução Normativa e/ou na forma e quando entender necessário;

2.6 – As informações fornecidas pelos Registradores Civis em **planilhas manuais** para ressarcimento dos demais atos gratuitos praticados e especificados nos itens 1.1; 1.2 e 1.5, **somente serão aceitas para ressarcimento até o mês de junho de 2011 e de acordo com o novo modelo anexo**;

2.7- A partir do mês de Agosto de 2011, todos os atos gratuitos praticados pelos Registradores Civis e que serão ressarcidos pelo FUNARPEN nos termos de todas as Instruções Normativas expedidas pelo Conselho Diretor, deverão ser informados eletronicamente pelo sistema de dados de cada Serviço Registral ou pelo sistema de pen-drives fornecidos pelo Fundo;

2.8- Os Agentes Delegados dos Serviços Registrais que vem se utilizando de planilhas manuais para informações dos atos e conseqüente ressarcimento, deverão contatar a administração do FUNARPEN com a maior brevidade para implantação em seus Ofícios do sistema de pen-drives, tendo em vista o definido no item anterior;

2.9- Enquanto as informações dos atos gratuitos praticados para fins de ressarcimento forem remetidas para o FUNARPEN pelo Registrador Civil utilizando-se da Planilha Física Manual instituída nos termos da Instrução 002/2002, haverá necessidade de prévia autorização do Juiz Corregedor local que deverá apor sua assinatura no documento em conjunto com a do Agente Delegado Titular e/ou Designado;

2.10 – Tendo em vista as disposições da presente Instrução Normativa, não haverá reposição dos selos utilizados nos documentos, visto o ressarcimento financeiro do ato praticado;

2.11 – Não serão ressarcidos atos gratuitos praticados para atender solicitações formuladas diretamente no balcão de atendimento do Ofício;

2.12 - No final de cada ano, o Registrador Civil deverá remeter para o FUNARPEN sua Planilha Demonstrativa dos Demais Atos Gratuitos Praticados nos termos da presente Instrução Normativa, como resumo geral do ano em complementação aos seus registros mensais e correspondentes ao atendimento às solicitações dos órgãos públicos e equiparados, contendo a assinatura ratificadora do Juiz de Direito

da Vara dos Registros Públicos da respectiva Comarca, inclusive para conhecimento e acompanhamento daquela autoridade dos serviços gratuitos praticados nos respectivos Serviços Registrais;

3.0 – MANUTENÇÃO DO TETO FINANCEIRO E NÃO RESSARCIMENTO DE ATO NÃO PRATICADO

3.1 – Para os ressarcimentos dos atos gratuitos praticados em quantidades totais inferiores as definidas nas Instruções Normativas expedidas pelo FUNARPEN, haverá aplicação do teto máximo em valor financeiro para o ressarcimento dos atos gratuitos praticados pelos Registradores Cíveis que são os correspondentes aos valores devidos se fossem praticados 30 registros civis de nascimentos e óbitos nos limites fixados e previstos na tabela do regimento de custas ou ato complementar de lavra da Corregedoria da Justiça serão aceitas comprovações de casamentos gratuitos celebrados, nos estritos limites necessários ao atingimento dos valores do teto, em outubro de 2010 equivalente a R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais);

3.2- Não haverá ressarcimento quando não houver ato gratuito praticado;

4.0 – A não observância e cumprimento às disposições da presente Instrução Normativa, acarretará na suspensão dos respectivos ressarcimentos enquanto perdurar a inadimplência.

A presente INSTRUÇÃO NORMATIVA N°. 012/2011, entra em vigor na data de 01 de março do ano de dois mil e onze e foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Diretor do FUNARPEN reunidos em Assembléia Geral Ordinária realizada na data de 25 de outubro de 2010, sendo remetida para registro em Títulos e Documentos para os seus devidos fins, mantidas todas as INSTRUÇÕES NORMATIVAS anteriores que não colidirem com as disposições da presente Instrução.

Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Conselho Diretor, reunido Ordinária ou Extraordinariamente.

Curitiba (PR) 25 de outubro de 2010.

Robert Jonczyk – Presidente do Conselho Diretor

Sergio Pazzoti Laurindo – Diretor Secretário

Arion Toledo Cavalheiro Júnior – Diretor Tesoureiro

Autoria – Mario Martinelli- Diretor Jurídico
OAB-PR 6377

OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Planilha Geral Demonstrativa dos Atos Gratuitos Praticados

1) DECLARAÇÃO DE ATOS DO REGISTRO CIVIL

TABELA I - ATOS GRATUITOS (NASCIMENTOS/ÓBITOS/NATIMORTOS)								
	N.º do último assento do mês ANTERIOR (A)	Livro	Folha	N.º do último assento do mês ATUAL (B)	Livro	Folha	TOTAL (B-A)	Canc.
Nascimento								
Óbito								
Natimorto								
Total de atos informados								
Total de atos a serem ressarcidos								

2) DEMAIS ATOS GRATUITOS PRATICADOS (COMPLEMENTAÇÃO)

TABELA II - DEMAIS ATOS GRATUITOS PRATICADOS	
DESCRIÇÃO	TOTAL de Atos
Averbações Até o limite conforme informado em Instrução Normativa 012/2011	
Certidões Gratuitas Praticadas Até o limite conforme informado em Instrução Normativa 012/2011	
Casamentos Gratuitos Praticados Somente serão ressarcidos os atos de Casamentos gratuitos praticados por vossa serventia, caso a soma dos valores calculados conforme atos praticados em Nascimento, Óbitos, Natimortos, Averbações, Certidões Gratuitas e LIVRO "E" sejam inferiores ao teto vigente.	
Transcrição de Nascimento / Óbito (Livro E)	
Interdição (Livro E)	
Opção de Nacionalidade (Livro E)	
Inscrição de Sentença (Livro E)	

3) DADOS ESTATÍSTICOS

TABELA III - Atos Estatísticos								
	N.º do último assento do mês ANTERIOR (A)	Livro	Folha	N.º do último assento do mês ATUAL (B)	Livro	Folha	TOTAL (B-A)	Canc.
Casamento Religioso								
Casamento Civil								

Declaro ter conferido e concordo com as quantidades informadas neste resumo, estando ciente que pode ser solicitado pelo FUNARPEN os comprovantes de atos praticados gratuitamente, sob pena de suspensão dos pagamentos.

No final de cada ano, o Registrador Civil devera remeter para o FUNARPEN sua Planilha Demonstrativa dos Demais Atos Gratuitos Praticados nos termos da presente Instrução Normativa, como resumo geral do ano em complementação aos seus registros mensais e correspondentes ao atendimento às solicitações dos Órgãos Públicos e equiparados, contendo a assinatura ratificadora do Juiz de Direito da Vara dos Registros Públicos da respectiva Comarca, inclusive para conhecimento e acompanhamento daquela autoridade dos serviços gratuitos praticados nos respectivos Serviços Registrais.

A não observância e cumprimento às disposições da Instrução Normativa número 012/2011, acarretará na suspensão dos respectivos ressarcimentos enquanto perdurar a inadimplência.

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente planilha está elaborada de acordo com os atos registrados e praticados gratuitamente neste Ofício durante o mês de _____ do ano de _____.

Vistos	Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos	Registrador
Assinatura		
Nome		
Data	/ /	/ /

Produced with ScanTOPDF